



FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
SBS Quadra 02 Lote 14, Bloco H Ed. Cleto Meireles, 2º Subsolo Sl. 209 - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-120
Telefone: (61) 3247-6603 e Fax: - http://www.funai.gov.br

CONTRATO Nº 24/2017

Processo nº 08620.016949/2017-92

CONTRATO Nº. 24/FUNAI/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI E A CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.P. PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM:

A FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, Fundação Pública, instituída pela Lei nº. 5.371, de 05 de dezembro de 1967, inscrita no CNPJ sob nº. 00.059.311/0001-26, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Lote 14, Edifício Cleto Meireles, Brasília/DF, CEP nº 70.070-120, doravante denominada CONSUMIDOR, neste ato representado pelo seu Diretor de Administração e Gestão FRANCISCO JOSÉ NUNES FERREIRA, nomeado pela Portaria Casa Civil nº. 673, de 11 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2017, inscrito no CPF sob o nº 210.918.113-34, portador da Carteira de Identidade nº 2.827.214 SSP/DF, de acordo com as competências que lhe foram delegadas pela Portaria nº. 1.485, de 08/11/2013, publicada no Diário Oficial da União no dia 12/11/2013, Seção 1, pg. 49, e a CEB DISTRIBUIÇÃO S.A., CNPJ n. 07.522.669/0001-92, com sede no SIA - Setor de Áreas Públicas, Lote C - Brasília, doravante denominada DISTRIBUIDORA, neste ato representada por sua Gerente de Grandes Clientes, a senhora SELMA BATISTA DO R. GO LEAL, inscrita no CPF 392.466.391-20, portadora da Carteira de Identidade nº. 897.825 SSP/DF, em conformidade com a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, aderem, de forma integral, a este Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para unidades consumidoras do Grupo B, em conformidade com o que consta no Processo nº. 08620.016949/2017-92 e na Inexigibilidade de Licitação nº 03/2017, na forma deste Contrato de Adesão, em conformidade com a Resolução Normativa nº. 414, de 09/09/2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, com suas alterações, e demais normas que regulam a espécie, às quais desde já se sujeitam a cumprir mediante as Cláusulas e condições abaixo especificadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

- 1.1. Carga instalada: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);
- 1.2. Consumidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento de energia ou o uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s);
- 1.3. Distribuidora: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;
- 1.4. Energia elétrica ativa: aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh);
- 1.5. Energia elétrica reativa: aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reactivo-hora (kvarh);
- 1.6. Grupo B: grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV);
- 1.7. Indicador de continuidade: valor que expressa a duração, em horas, e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;
- 1.8. Interrupção do fornecimento: desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;
- 1.9. Padrão de tensão: níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em volts (V), em que a distribuidora deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;
- 1.10. Ponto de entrega: conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora e situa-se no

- 1.11. Potência disponibilizada: potência em quilovolt-ampère (kVA) de que o sistema elétrico da distribuidora deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da unidade consumidora;
- 1.12. Suspensão do fornecimento: desligamento de energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o consumidor não cumprir com as suas obrigações, definidas na Cláusula Sexta;
- 1.13. Tarifa: valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa; e
- 1.14. Unidade consumidora: conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas;

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Este instrumento contém as principais condições da prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, sob as identificações CEB (e/ou caso sejam várias unidades apresentar no contrato relação das unidades consumidoras em anexo), no seguinte endereço: Setor Comercial Sul, Quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate, Brasília/DF, CEP 70.308-200.

2.2. Demonstrativo das áreas a serem utilizadas pelo Consumidor:

- Primeiro subsolo;
- Segundo pavimento, salas 202 a 205;
- Terceiro pavimento, sala 301 a 305;
- Quarto pavimento, salas 401 a 405;
- Sexto pavimento, salas 601 a 605;
- Décimo primeiro pavimento, salas 1101 a 1105.

2.3. Os números dos medidores são os seguintes: 2º andar: 1112173, 1112175, 1113452; 3º andar: 1224461, 1224462, 1224463, 1224464, 1224458; 4º andar: 1220402, 1226294, 1226296, 732390, 766698; 6º andar: 1219364, 1219366, 1219368, 1219387, 1219427; e 11º andar: 1112150, 1112439, 1113449, 1113458 e 1113460.

2.4. Os números de identificação CEB são os seguintes:

IDENTIFICAÇÃO CEB N.	ENDEREÇO DE UNIDADE CONSUMIDORA	PROTOCOLO DE ATENDIMENTO N.
1775795-9	SCS Q 09 LT C BL B SL 203 ED. PARQUE CORPORATE	21468131/2017
1775822-X	SCS Q 09 LT C BL B SL 204 ED. PARQUE CORPORATE	21468474/2017
1775829-7	SCS Q 09 LT C BL B SL 205 ED. PARQUE CORPORATE	21468610/2017
1775844-0	SCS Q 09 LT C BL B SL 304 ED PARQUE CIDADE	21468731/2017
1785325-7	SCS Q 09 LT C BL B SL 301 ED PARQUE CIDADE	21759516/2017
1775849-1	SCS Q 09 LT C BL B SL 302 ED PARQUE CIDADE	21468932/2017
1775860-2	SCS Q 09 LT C BL B SL 303 ED PARQUE CIDADE	21469111/2017
1775867-X	SCS Q 09 LT C BL B SL 305 ED PARQUE CIDADE	21469209/2017
1775874-2	SCS Q 09 LT C BL B SL 401 ED PARQUE CIDADE	21469337/2017
1775881-5	SCS Q 09 LT C BL B SL 403 ED PARK CIDADE	21469401/2017
1775887-4	SCS Q 09 LT C BL B SL 402 ED PARK CIDADE	21469478/2017
1775892-0	SCS Q 09 LT C BL B SL 404 ED PARK CIDADE	21469543/2017
1775895-5	SCS Q 09 LT C BL B SL 405 ED PARK CIDADE	21471911/2017
1775921-8	SCS Q 09 BL A SL 601 TORRE B ED PARQUE	21472174/2017
1775925-0	SCS Q 09 BL A TORRE B ED PARQUE CIDADE	21472387/2017
1775929-3	SCS Q 09 BL A TORRE B ED PARQUE CIDADE	21472742/2017
1775934-X	SCS Q 09 BL A SL 605 TORRE B ED PARQUE CIDADE	21472993/2017
1775942-0	SCS Q 09 BL A TORRE B ED PARQUE CIDADE	21473275/2017
1775945-5	SCS Q 09 LT C BL B SL 1105 ED. PARQUE CORPORATE	21473432/2017
1776870-5	SCS Q 09 LT C BL B SL 1102 ED. PARQUE CORPORATE	21504857/2017
1775954-4	SCS Q 09 LT C BL B SL 1103 ED. PARQUE CORPORATE	21473950/2017
1775957-9	SCS Q 09 LT C BL B SL 1104 ED. CIDADE CORPORATE	21474097/2017
1775964-1	SCS Q 09 LT C BL B SL 1101 ED. PARQUE CORPORATE	21474223/2017

3.1. Os serviços serão prestados mensalmente sob a forma de Execução Indireta e pelo Regime de Empreitada por Preço Unitário.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste Contrato o valor global estimado de R\$ 1.262.892,00 (um milhão, duzentos e sessenta e dois mil oitocentos e noventa e dois reais), variando a depender do consumo mensal e dos reajustes tarifários operados pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

4.2. O CONSUMIDOR obriga-se a, anualmente, dimensionar ou redimensionar o consumo e o valor estimados para o exercício seguinte, com a necessária declaração de disponibilidade orçamentária e o respectivo empenho de despesa.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

5.1. Receber energia elétrica em sua unidade consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;

5.2. Ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;

5.3. Escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela distribuidora para o vencimento da fatura;

5.4. Receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento, exceto quando se tratar de unidades consumidoras classificadas como Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público, cujo prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis;

5.5. Responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;

5.6. Ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana para a solução de problemas emergenciais;

5.7. Ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à distribuidora sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a unidade consumidora;

5.8. Ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;

5.9. Ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;

5.10. Ser informado, na fatura, do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável à sua unidade consumidora e data de início de sua vigência;

5.11. Ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;

5.12. Ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento;

5.13. Ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação da distribuidora ou da informação do consumidor;

5.14. Receber, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica;

5.15. Ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para a área rural, observadas as Condições Gerais de Fornecimento;

5.16. Ser ressarcido, quando couber, por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data de solicitação ou, ainda, aceitar o conserto ou a substituição do equipamento danificado, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica;

5.17. Receber, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da distribuidora, dos padrões de atendimento técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;

5.18. Ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;

5.19. Ser informado, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida;

5.20. Ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às normas e padrões da distribuidora e às

- 5.21. Quando da suspensão do fornecimento, ser informado das condições de encerramento da relação contratual;
- 5.22. Cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações para entidades ou outros serviços executados por terceiro por ele autorizado; e
- 5.23. Ser informado sobre o direito à Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE e sobre os critérios e procedimentos para a obtenção de tal benefício, se for o caso.
- 5.24. Receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia elétrica.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR

- 6.1. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
- 6.2. Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de sua propriedade;
- 6.3. Manter livre, aos empregados e representantes da distribuidora, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção; (Redação dada pela REN ANEEL 479, de 03.04.2012)
- 6.4. Pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;
- 6.5. Informar a distribuidora sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida na unidade consumidora;
- 6.6. Manter os dados cadastrais da unidade consumidora atualizada junto à distribuidora, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;
- 6.7. Informar as alterações da atividade exercida (ex.: residencial; comercial; industrial; rural; etc.) na unidade consumidora;
- 6.8. Consultar a distribuidora quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada; e
- 6.9. Ressarcir a distribuidora, no caso de investimentos realizados para o fornecimento da unidade consumidora e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização dos serviços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

- 7.1. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos itens 8.1.1 e 8.1.2, ou após prévio aviso, pelas razões descritas nos itens 7.1.3 a 7.1.5:
- 7.1.1. Deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;
- 7.1.2. Fornecimento de energia elétrica a terceiros;
- 7.1.3. Impedimento do acesso de empregados e representantes da distribuidora para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;
- 7.1.4. Razões de ordem técnica; e
- 7.1.5. Falta de pagamento da fatura de energia elétrica.

8. CLÁUSULA OITAVA: DA SUJEIÇÃO À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 8.1. Este contrato se sujeita à Lei de Licitações e Contratos, apenas no que couber. Havendo conflito de normas prevalecerá a legislação do setor elétrico.
- 8.2. Este contrato está vinculado ao Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 03/2017, cuja autorização decorre do Processo nº 08620.016949/2017-92, no âmbito da CONTRATANTE;
- 8.3. A publicação resumida do instrumento de contrato na imprensa oficial será providenciada pela CONTRATANTE na forma do art. 26 da Lei nº 8.666/1993.
- 8.4. As despesas com a execução do CONTRATO, no presente exercício, na importância estimada de R\$

estimativo:

8.4.1. Fornecimento de energia elétrica: Fonte 0100, PTRES 089637 Natureza da despesa 339039, conforme Nota de Empenho nº 2017NE800225, emitida em 22/09/2017 e seus reforços;

8.4.2. Taxa de iluminação pública: Fonte 0100, PTRES 089637 Natureza da despesa 339047, conforme Nota de Empenho nº 2017NE800226, emitida em 22/09/2017 e seus reforços;

8.5. A despesa para o exercício subsequente, no montante de R\$ 947.169,00 (novecentos e quarenta e sete mil cento e sessenta e nove reais), será alocada à Dotação Orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignado ao CONSUMIDOR pela Lei Orçamentária Anual.

9. CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E CONTRIBUIÇÕES DE CARÁTER SOCIAL

9.1. A distribuidora pode:

9.1.1. Executar serviços vinculados à prestação do serviço público ou à utilização da energia elétrica, observadas as restrições constantes do contrato de concessão e que o consumidor, por sua livre escolha, opte por contratar; e

9.1.2. Incluir na fatura, de forma discriminada, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente e expressamente pelo consumidor.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Pode ocorrer por:

10.1.1. Pedido voluntário do titular da unidade consumidora para encerramento da relação contratual;

10.1.2. Decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, e

10.1.3. Pedido de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA

11.1. Vencido o prazo para o atendimento de uma solicitação ou reclamação feita para a distribuidora, ou se houver discordância em relação às providências adotadas, o consumidor pode contatar a ouvidoria da distribuidora;

11.2. A ouvidoria da distribuidora deve comunicar ao consumidor, em até 15 (quinze) dias, as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, cientificando-o sobre a possibilidade de reclamação direta à agência estadual conveniada ou, em sua ausência, à ANEEL, caso persista discordância;

11.3. Sempre que não for oferecido o serviço de ouvidoria pela distribuidora, as solicitações e reclamações podem ser apresentadas pelo consumidor diretamente à agência estadual conveniada, ou, em sua ausência, diretamente à ANEEL.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

12.1. O prazo de vigência do presente CONTRATO será indeterminado, conforme disposto na Orientação Normativa nº 36/2011 da Advocacia Geral da União - AGU, e terá início a partir da data de sua assinatura.

12.2. A CONTRATANTE publicará o Ato de Reconhecimento da dispensa de licitação, devidamente ratificado pelo PRESIDENTE da FUNAI, como condição de eficácia do presente contrato.

12.3. Será providenciada no início de cada exercício financeiro, durante a vigência do presente Contrato, na mesma dotação orçamentária, emissão de novo empenho para cobrir despesas correspondentes ao fornecimento de abastecimento de energia elétrica.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O CONSUMIDOR designará servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relativas ao serviço contratado e tomará as providências cabíveis para sanar faltas ou defeitos observados.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na Imprensa Oficial, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data.

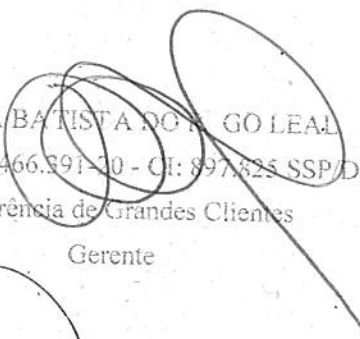
15. CLÁUSULA D' CIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

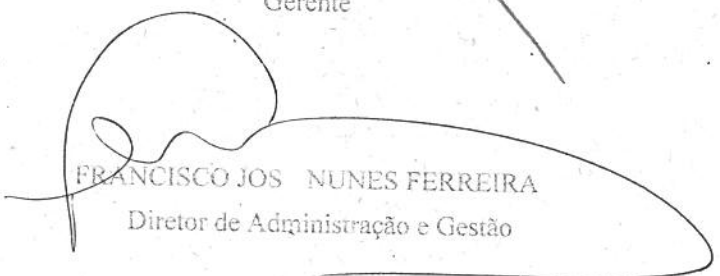
15.2. E assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias, de um só teor e efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já, consideram abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Brasília-DF, 18 de 12 de 2017

Pela CEB DISTRIBUIÇÃO:


SELMA BATISTA DORA GO LEAL
CPF: 392.466.591-20 - OI: 897.825 SSP/DF
Gerência de Grandes Clientes
Gerente

Pela FUNAI:


FRANCISCO JOS NUNES FERREIRA
Diretor de Administração e Gestão

TESTEMUNHAS:

Nome: *Ana Claudia Ferreira Sales*
CPF: 004.342.003-65

Nome: *Ana Paula P. Guimarães*
CPF: 015.688.981-18